

1 Ata da **Plenária Ordinária nº. 489** do Conselho Estadual  
2 dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS,  
3 **realizada em 15 e 17 de dezembro de 2020.**

4 Às nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, deu-se início à  
5 Plenária ordinária nº 489 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do  
6 Adolescente – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da  
7 Microsoft, coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, **estando presentes os(as)**  
8 **Conselheiros(as):** Lúcia Flesch (USBEE), Irene Boucinha (FASE), Patrícia Cibils  
9 (PGE), Maria da Graça Malaguez (FERGS), Juçara Vendrusculo (SJCDH), Cleci de  
10 Lima (SES), Andreia Paz (DPE), Charles Roberto Pranke (AMENCAR), Elisandra  
11 Moreira e Ana Escouto (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO), Arlindo de Oliveira (BM),  
12 Berenice da Costa (ACPM Federação), Simone Romanenco (SEC), Ivonete  
13 Carvalho (DPGV/PC), Alexsandra de Araújo (FADERS), Letícia Magalhães (OAB),  
14 Marcelo da Silva (FEAPAES), Iara de Almeida (SEDUC) e Lisiane Costa dos Santos  
15 (UBEA). Presente também: Lauren Schmitt (Estagiária CEDICA). A presidente Lúcia  
16 iniciou apresentando a pauta do dia e em seguida compartilhou a ata nº 479/2020,  
17 para deliberação. **Em votação ata nº 479/20:** 11 votos favoráveis e 2 abstenções.  
18 **Ata nº 480/20:** 12 votos favoráveis e 2 abstenções. Ata nº 481/20: 10 votos  
19 favoráveis e 1 abstenção. **Aprovação da alteração do Projeto Vá Ler – espaço de**  
20 **Cultura, Convivência e Crescimento no CASE NH, em 08 de dezembro, ad**  
21 **referendum da plenária ordinária nº 489/2020:** Lúcia realizou uma breve  
22 contextualização do Projeto Vá Ler, lembrando que o mesmo, havia sido aprovado  
23 em maio de 2020, pelo colegiado. Informou que na reunião de gestores a Fundação  
24 de Atendimento Socioeducativo, apresentou a necessidade de realizar adequações,  
25 pois encontrou dificuldades na operacionalização da compra de CONTÊINER. As  
26 adequações no projeto serão quanto: 1. Ao objetivo geral; 2. À Meta 1 em Metas e  
27 Resultados; 3. Ao cronograma de execução; 4. À Inclusão de contrapartida. Irene  
28 comunicou que o CASE NH é a unidade da FASE que possui maior adequação as  
29 prerrogativas do SINASE e que este projeto fortalecerá o trabalho da equipe. Lúcia  
30 informou que a deliberação necessitou ser realizada por e-mail, pois conforme a  
31 informação prestada pela servidora da junta administrativa do Fundo Estadual para a  
32 Criança e o Adolescente – FECA, Carla Caleiro, o prazo final para empenho de  
33 recursos de 2020, foi dia 14 de dezembro. Juçara informou que, após a aprovação  
34 por e-mail, o CEDICA e a Secretária realizaram todos os tramites necessários, para  
35 o andamento do projeto, porém a FASE não encaminhou, até o dia 14 de dezembro,  
36 o plano de trabalho readequado. Em seguida, comunicou que recebeu o plano de  
37 trabalho no dia de hoje e que dará prosseguimento ao convênio, porém devido ao  
38 prazo, possui dúvidas sobre o andamento do projeto. Em votação ad referendum da  
39 aprovação da alteração do projeto “Vá Ler”: Aprovado por unanimidade pelos 13  
40 conselheiros presentes. **Prestação de Contas do 2º e 3º Trimestre de 2020 do**  
41 **FECA/RS – parecer da Comissão de Orçamento e Fundos:** Lúcia realizou leitura  
42 do parecer da comissão de orçamento e fundos sobre a prestação de contas do 2º e  
43 3º trimestre, conforme anexo I desta ata. Simone realizou questionamentos sobre  
44 os extratos bancários da prestação de contas, pois considerou que o parecer deveria  
45 ser respaldado nestes documentos. Ficou acordado a solicitação de  
46 complementação do parecer da comissão com os seguintes dados: 1. Informação  
47 dos valores comprometidos em pagamentos para o 4º trimestre; 2. Planilha com as  
48 justificativas das Organizações da Sociedade Civil e não governamentais que

49 devolveram recursos, conforme informado no parecer; 3. Inclusão dos valores por  
50 extenso; 4. Extratos bancários mensais de cada trimestre. **Minuta de resolução**  
51 **sobre recomendação ao Estado do Rio Grande do Sul e aos municípios**  
52 **gaúchos quanto à utilização de protocolos de abordagem policial protetivos a**  
53 **adolescentes pela Brigada Militar, Polícia Civil, assim como a todos os**  
54 **integrantes com atuação das forças de segurança e na Socioeducação em**  
55 **nível estadual e municipal, bem como recomendar ao Conselho Nacional dos**  
56 **Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA a discussão da temática em**  
57 **nível nacional:** Lúcia lembrou que o colegiado havia acordado de realizar a  
58 discussão ampliada na plenária de hoje. Informou que a comissão de gestores  
59 considerou adequado esgotar esta discussão no pleno, antes de ampliar a reunião.  
60 Esclareceu sobre a necessidade de inserir legendas coloridas na minuta, para  
61 manter a historicidade da discussão. Ivonete questionou se todos conselheiros  
62 conseguiram se apropriar dos documentos enviados pela Brigada Militar, pois é  
63 importante a contribuição de todos, para que seja possível ampliar a reunião no ano  
64 que vem. Informou que a Polícia Civil está revisando alguns termos utilizados nos  
65 seus documentos internos. Foram realizados apontamentos sobre as terminologias  
66 utilizadas no caderno temático da Brigada Militar. Conselheiro Arlindo realizou  
67 explicação sobre os procedimentos de abordagem e apreensão realizados pela  
68 Brigada Militar. Ivonete sugeriu que a menção dos procedimentos da Brigada Militar  
69 na minuta de resolução fosse repensada. Lúcia propôs retomar a ideia inicial da  
70 resolução de recomendação quanto à proteção integral de crianças e adolescentes.  
71 Conselheira Andreia reforçou que a ideia era prevenir e potencializar os protocolos  
72 protetivos para crianças e adolescentes. Foi realizada discussão sobre quais  
73 documentos referenciar nesta resolução. A vice-presidente relatou que o CEDICA  
74 está abrindo um espaço de diálogo com as instituições de segurança pública e que  
75 esse exercício cumpre com o papel do colegiado de proteção social. Em seguida,  
76 sugeriu que o CEDICA recomende aos órgãos de segurança a adequação de seus  
77 documentos. Arlindo relatou que estes documentos foram elaborados em outra  
78 época e que todos os apontamentos realizados pelo CEDICA serão levados à  
79 Brigada Militar, para adequação. Andreia considerou importante o relato do  
80 conselheiro Arlindo, pois mostra a abertura da Brigada Militar ao diálogo. Sugeriu  
81 que os conselheiros da Brigada Militar encaminhassem os apontamentos do  
82 colegiado à instituição. Lúcia sugeriu que, a partir desta discussão, os documentos e  
83 procedimentos da Brigada Militar que tratam de crianças e adolescentes fossem  
84 revisados. Encaminhamento: Reunião ampliada da comissão de gestores,  
85 convidando a Chefe Maior da Brigada Militar, dia 19 de janeiro, para discussão dos  
86 documentos e procedimentos. Em votação: Aprovado por unanimidade pelos 11  
87 conselheiros presentes. Ficou acordado retomar a discussão sobre a minuta de  
88 resolução, após a revisão dos documentos. Arlindo solicitou que a revisão e os  
89 apontamentos sobre os documentos de procedimentos, fossem encaminhados em  
90 dezembro, para a BM ter tempo hábil de estudo. A comissão de gestores, realizará  
91 reunião amanhã, dia 16 de dezembro, para minutar a recomendação à Brigada  
92 Militar. Foi solicitado que os conselheiros encaminhem suas sugestões de  
93 adequações por e-mail, para que gestores possam realizar revisão dos tópicos.  
94 Lúcia propôs a realização de plenária ampliada sobre a minuta de resolução na  
95 reunião ordinária de fevereiro. **Alteração da Resolução n° 213/2019, que trata do**  
96 **prazo para os municípios elaborarem os seus planos decenais:** Lúcia explanou

97 sobre a necessidade, observada pela comissão de gestores, levando em  
98 consideração a solicitação de alguns municípios sobre a ampliação do prazo, para  
99 elaborarem seus planos decenais municipais. O colegiado acordou sobre a  
100 ampliação do prazo até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista que o  
101 funcionamento das prefeituras e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do  
102 Adolescente, sofreram alterações devido a pandemia de COVID-19. Em votação  
103 ampliação do prazo, até dia 31 de dezembro de 2021, para os municípios  
104 elaborarem os seus planos decenais: Aprovado por unanimidade pelos 14  
105 conselheiros presentes. **Levantamento da estrutura física e necessidades do**  
106 **CEDICA/RS:** Lúcia apresentou o e-mail do Diretor do Departamento de Direitos  
107 Humanos e Cidadania - DDHC, Otávio de Lima sobre a necessidade de um novo  
108 layout para acomodação dos conselhos no 9º andar, para este fim, são necessárias  
109 informações quanto ao número de servidores, materiais e necessidades. A  
110 secretária Thanise e estagiária Lauren do CEDICA, realizaram um levantamento e  
111 relato sobre as necessidades do espaço. Ivonete sugeriu que o CEDICA  
112 reivindicasse para resgatar o modelo de uma sala para cada conselho. Cleci propôs  
113 que o colegiado pensasse em um novo local, que trouxesse acolhimento. Lisiane  
114 relatou sobre as dificuldades que obteve em trabalhar na sala dos conselhos, devido  
115 a interferência da comunicação dos demais conselhos. Encaminhamento: Discutir  
116 com os demais conselhos de direitos do 9º andar, sobre a estrutura física. Após,  
117 convidar o Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Diretor do DDHC  
118 e a Coordenadora Estadual da Política da Criança e o Adolescente, para dialogar  
119 sobre a estrutura do CEDICA. Em votação: Aprovado por unanimidade. **Às nove**  
120 **horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte, deu-se início ao segundo**  
121 **turno da Plenária ordinária nº 489 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e**  
122 **do Adolescente – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da**  
123 **Microsoft, coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, estando presentes os(as)**  
124 **Conselheiros(as):** Andreia Paz (DPE), Elisandra Moreira (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO),  
125 Lúcia Flesch (USBEE), Patrícia Cibils (PGE), Arlindo Oliveira e Karine Brum (BM),  
126 Charles Roberto Pranke (AMENCAR), Maria da Graça Malaguez (FERGS), Juçara  
127 Vendrusculo (SJCDH), Mara Gomes (FASE), Patrícia Dias (PACRI), Ivonete Carvalho  
128 (DPGV/PC), Lisiane dos Santos (UBEA), Iara de Almeida (SEDUC), Simone Romanenco  
129 (SEC), Berenice da Costa (ACPM Federação), Luciane Escouto (Pastoral do  
130 Menor/CNBB) e Lisiane Costa dos Santos (UBEA). Presentes também: Vitor Nathan  
131 (CPA), Luciano Simões (CPA) e Daniela Seixas (Acompanhante CPA). Lúcia iniciou  
132 apresentando a pauta e lembrou sobre o combinado de realizar celebração de final de  
133 ano, às 10h. Informou que somente a ata nº 482/20 será apresentada para deliberação,  
134 pois as demais estão sendo produzidas. Em seguida, questionou se a comissão de  
135 orçamento e fundos complementou o parecer da prestação de contas do 2º e 3º trimestre  
136 FECA, conforme acordado no primeiro turno da plenária. Juçara respondeu que há  
137 informações de que a servidora Carla Caleiro, não fará mais parte da gestão do FECA.  
138 Informações do FECA deverão ser remetidas ao Departamento Administrativo da  
139 SJCDH. A comissão de orçamento e fundos apresentará seu parecer na plenária, caso  
140 receba, os documentos para a complementação, nesta manhã. Juçara informou que  
141 algumas instituições não estão conseguindo acessar o portal de convênios, sugeriu  
142 resolução que permita o recebimento das documentações por envelope. Foi aconselhado  
143 que se solicite suporte à CAGE sobre o portal. Lúcia realizou uma breve contextualização  
144 sobre os acordos realizados no primeiro turno da plenária sobre os documentos e

145 protocolos internos da Brigada Militar. No dia 16 de dezembro, a comissão de gestores,  
146 elaborou uma minuta de recomendação à Brigada Militar quanto à adequação dos  
147 procedimentos encaminhados ao CEDICA/RS, para incorporação na minuta de resolução  
148 que trata dos protocolos de abordagem policial protetivos a adolescentes. Após, foi  
149 realizada a leitura da minuta de recomendação e o colegiado sugeriu alterações de  
150 terminologias, conforme Anexo II desta ata. Conselheira Karine informou que irá se abster  
151 da votação, por se tratar de uma recomendação a sua instituição, mas entende que são  
152 pequenas alterações de sinônimos, e que a Brigada Militar irá criar uma comissão de  
153 estudo, para alteração dos seus procedimentos. Andreia relatou que a ideia é contribuir  
154 para melhorar os protocolos da Brigada Militar. Em votação minuta de recomendação à  
155 Brigada Militar: 13 votos favoráveis e 1 abstenção. Será encaminhado ofício à Chefe  
156 Maior da Brigada Militar para dialogar com a comissão de gestores, dia 19 de janeiro. Foi  
157 inserido a pauta o ofício resposta N° 1451/2020 da Secretaria Estadual de Educação  
158 sobre o fechamento da Escola Estadual Rio Grande do Sul. A SEDUC informa que a  
159 escola permanecerá funcionando no presente ano, porém a sede será transferida para a  
160 Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof.<sup>a</sup> Leopolda Barnewitz. Após leitura, Lúcia  
161 propôs que o ofício fosse encaminhado para a comissão de políticas públicas, para  
162 verificar se a resposta condiz com os questionamentos realizados. Andreia relatou que no  
163 documento encaminhado pela SEDUC, não consta que a escola será fechada, mas  
164 possui informações sobre o fechamento. Informou que nem todos os estudantes serão  
165 transferidos para a escola Prof.<sup>a</sup> Leopolda Barnewitz, pois a escola não oferece  
166 Educação de Jovens e Adultos – EJA, no turno da noite. Ivonete sugeriu que na reunião  
167 de diálogo com o Secretário Mauro Haushild, fosse solicitado auxílio para agenda com a  
168 SEDUC. Ficou acordado que as demais pautas da plenária serão discutidas na reunião  
169 ordinária do mês de janeiro. **Círculo de celebração:** Lúcia deu as boas-vindas aos  
170 adolescentes do Comitê de Participação Adolescente – CPA, Luciano e Vitor. Convidou  
171 as conselheiras Elisandra e Marta para iniciar o círculo de celebração. Marta relatou que  
172 a ideia do círculo é celebrar as conquistas do ano de 2020 e estabelecer metas para  
173 2021. Após o compartilhamento de uma música de reflexão, conselheiros, secretaria do  
174 CEDICA e CPA foram convidados a registrar seus sentimentos, contribuições,  
175 celebrações e valores que transmitem ao colegiado. Nada mais havendo a constar, eu  
176 Thanise Falcão, lavrei a presente ata, que subscrevo com a presidente Lúcia Flesch.  
177



178  
179 Thanise Falcão  
180 Secretária do CEDICA/RS



Lúcia Flesch  
Presidente do CEDICA/RS

## ANEXO I

### Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS

#### Comissão de Orçamento e Fundo

#### Parecer referente à Prestação de Contas do FECA – 2º e 3º TRIMESTRE

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2020 reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Fundos do CEDICA-RS, conforme nomes abaixo relacionados, com o objetivo de analisar e emitir parecer acerca da Prestação de Contas referente ao 2º e 3º trimestre do ano 2020 do Fundo Estadual para Criança e Adolescente (FECA), apresentada pela técnica da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Sra. Carla Calero, na plenária do dia 24/11/2020. Em análise, foi observado o que segue:

No 2º Trimestre, que compreende os meses de abril, maio e junho, foi arrecadado o valor de R\$ 39.207,44 de doações de Pessoa Jurídica. O valor devolvido por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos referente à prestação de contas foi de R\$ 1.406,68. Nesse período foi realizado o pagamento no valor de R\$ 188.554,00 referente à parceria FPE nº 1821/2017 (Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – AMENCAR). Esse pagamento foi realizado no dia 27 de maio de 2020. O valor constante na conta de investimento do Fundo no dia 30 de junho de 2020, encerrando o trimestre, era de **R\$ 6.286.883,59**.

No 3º Trimestre, que compreende os meses de julho, agosto e setembro, foi arrecadado o valor de R\$ 283.009,56 de doações de Pessoa Jurídica. O valor devolvido por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos referente à prestação de contas foi de R\$ 16.126,08. Neste período não foi realizado nenhum pagamento, restando na conta de investimento do Fundo em 30 de setembro de 2020 o valor de **R\$ 6.339.164,34**.

A partir dos documentos apresentados e extratos anexados, **esta Comissão de Orçamento e Fundos é favorável à prestação de contas do 2º e 3º Trimestre**. Ressalta-se que para uma melhor visualização de todos os conselheiros, foi solicitado à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos uma nova apresentação constando os valores comprometidos com os projetos da FASE, enfrentamento à Covid e demais editais já aprovados. Esta apresentação deverá ser exibida na plenária do dia 26/11/2020. Também será apresentada pela Coordenadoria de Políticas CEDICA/RS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Sala dos Conselhos – Porto Alegre CEP: 90119-900 - Fone: (51) 3288.9396 - E-mail: [cedica@sjcdh.rs.gov.br](mailto:cedica@sjcdh.rs.gov.br) - Site: [cedica.rs.gov.br](http://cedica.rs.gov.br)

---

para a Criança e o Adolescente uma planilha constando a relação das Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos que realizaram devolução de valores separado por trimestre.

É o parecer.

Atenciosamente,

Juçara L. Caovilla Vendrusculo - SJCDH

Juliana Assis de Azevedo – SJCDH

Berenice – ACPM

Danusa Cunha – SEDUC

Porto Alegre, 25 de novembro de 2020.

---

## ANEXO II

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Ementa: Recomendações à BRIGADA MILITAR quanto à adequação dos procedimentos encaminhados ao CEDICA/RS para incorporação na Minuta de Resolução que trata dos protocolos de abordagem policial protetivos a adolescentes.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 489/2020, realizada de forma virtual, por maioria absoluta dos seus membros, **RESOLVE**:

1. Recomendar a manutenção do Caderno Temático – Caderno Técnico da Brigada Militar – Abordagem Pessoal de Pessoa a Pé, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Recomendar a não utilização dos procedimentos abaixo nominados para crianças ou adolescentes autores de Ato Infracional, considerando-se que não tratam especificamente desse segmento vulnerável e há procedimentos que devem ser proibidos na abordagem com crianças e adolescentes.
  - I. POP 1.5 – Procedimento Operacional Padrão – Prisão em flagrante;
  - II. POP 1.10 – Procedimento Operacional Padrão – Execução demandado de prisão ou apreensão;
  - III. POP 2.3 – Procedimento Operacional Padrão - Lavratura de BA;
  - IV. POP 1.3 – Procedimento Operacional Padrão – Uso de algemas.
3. Recomendar a revisão do POP 6.35 - Procedimento Operacional Padrão – Atendimento de ocorrência envolvendo crianças e/ou adolescentes conforme sugestões de texto abaixo, pois é o único procedimento que trata especificamente de crianças e adolescentes:

**1. Identificar os autores, vítimas e testemunhas e confirmar a idade.**

4. ~~Confirmar a idade dos autores, vítimas e testemunhas.~~

1.1. Se criança ou adolescente ~~forem vítima~~ for vítima de ~~crime, delito ou~~ crime, delito ou contravenção penal ~~ou ato infracional~~:

1.1.1. ~~Comunicar os pais/responsável para comparecer e acompanhar o ato ou, na impossibilidade, acionar o Conselho Tutelar, na impossibilidade de os pais ou responsável não puderem se fazer presentes no ato,~~ para comparecer ao local e acompanhar a criança ou o adolescente;

1.1.2. ~~Na hipótese de os pais/responsável serem os autores do crime/contravenção penal/ato infracional, acionar o Conselho Tutelar, que tomará as providências cabíveis.~~

1.1.3. Se o ~~delito~~ crime/contravenção penal for de menor potencial ofensivo:

1.1.3.1. Questionar se o autor se compromete a comparecer em juízo:

1.1.3.1.1. Se o autor assumir o compromisso de comparecer em juízo:

- Lavrar o BO-TC, conforme POP específico;
- Colher, no Termo de Manifestação do Ofendido, a assinatura dos pais ou responsáveis ~~pelo menor~~ pela criança/adolescente ofendido, cientificando os mesmos de que devem acompanhar ~~e menor a~~ criança/adolescente nas audiências judiciais, nos casos de ação pública condicionada. Caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, mesmo assim deverá ser lavrado BO-TC constando observação respectiva;
- Lavrar BA, conforme POP específico.



1.1.3.1.2. Se o autor não assumir o compromisso de comparecer em juízo:

- Prender o autor;
- Informar à SOp o deslocamento para a DP;
- Lavrar BA, conforme POP específico.

1.1.4. Se o **delito crime/contravenção penal** for de maior potencial ofensivo:

1.1.4.1. Prender o autor, se o crime for de maior potencial ofensivo;

1.1.4.2. Informar à SOp o deslocamento para a DP;

1.1.4.3. Lavrar BA, conforme POP específico;

1.1.4.4. Entregar a criança/adolescente **aos pais ou responsável e, na impossibilidade ou na hipótese contida no item 1.1.2, acionar o Conselheiro** Conselho Tutelar, **efetuando a entrega** mediante recibo.

1.1.5. **Se a criança ou o(a) adolescente for vítima de violência, observar, ainda os seguintes direitos e garantias fundamentais, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, evitando-se sua revitimização :**

1.1.5.1. **Receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;**

1.1.5.2. **Receber tratamento digno e abrangente;**

1.1.5.3. **Ter a intimidade e as condições pessoais protegidas; 1.1.5.4.**

**Ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais; 1.1.5.5. Receber**

**informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;**

**1.1.5.6. Ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;**

1.1.5.7. Receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguardo

contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos

atuantes no processo;

1.1.5.8. Ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito

a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na

tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do

atendimento e limitação das intervenções;

1.1.5.9. Ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

1.1.5.10. Ter segurança, com avaliação contínua sobre

possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

1.1.5.11. Ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

1.1.5.12. Ter as informações prestadas tratadas

confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a

terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a)

adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e

de persecução penal;

1.1.5.13. Prestar declarações em formato adaptado à criança e

ao(à) adolescente com deficiência ou em idioma diverso do

português.

1.1.6. Se a criança ou o(a) adolescente for vítima de violência, atentar para o que disciplinam os artigos 20 a 22 da Lei nº 13.431/2017, em especial:

1.1.6.1. A tomada de depoimento especial da criança ou do(a) adolescente vítima de violência observará o disposto no art. 14 da referida Lei;

1.1.6.2. Constatado que a criança ou o(a) adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da criança ou do(a) adolescente vítima de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o(a) adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao(a) adolescente vítima de violência;

IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;

V - requerer a inclusão da criança ou do(a) adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do(a) adolescente.

1.2. ~~Se a criança for “autora” de fato típico:~~ Se for a criança a quem se atribua a autoria de ato infracional:

1.2.1. ~~Reter~~ Comunicar o fato aos pais/responsável e manter a criança no local até a chegada dos mesmos, efetuando a entrega;

- 1.2.2. Acionar o Conselho Tutelar, para comparecer ao local e acompanhar a criança, procedendo-se a entrega ao Conselho Tutelar, na ausência dos pais/responsável, mediante recibo;
  - 1.2.3. Entregar a criança ao Conselheiro Tutelar mediante recibo;
  - 1.2.4. Lavrar o BO-COP, conforme POP específico;
  - 1.2.5. Lavrar o BA, conforme POP específico.
- 1.3. Se for o(a) adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional for "autor" de fato típico:
- 1.3.1. Apreender o (a) autor adolescente em conflito com a lei;
  - 1.3.2. Garantir a comunicação da sua apreensão aos seus pais ou responsáveis, bem como garantir a presença dos mesmos para acompanhar os atos, sempre que possível;
  - 1.3.3. ~~Conduzir o adolescente para a Delegacia, preferencialmente especializada, onde houver;~~ Assegurar a imediata apresentação do(a) adolescente flagranteado(a) ou apreendido(a) diretamente à Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou à Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, mediante recibo;
  - 1.3.4. Fornecer, aos(às) adolescentes e seus familiares/responsáveis, o endereço e telefone da Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou da Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, para a qual os possíveis flagranteados(as) serão encaminhados, bem como a informação por parte da Secretaria de Segurança Pública (SSP) sobre o fluxo de eventuais prisões/apreensões quando não houver a condução direta;
  - 1.3.5. Informar, no momento da abordagem e/ou da apreensão do(a) adolescente, os seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio e, ainda, esclarecer que todo o procedimento está sendo filmado e/ou fotografado, quando o for;

1.3.6. Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF;

1.3.7. Garantir a realização da inspeção individual ou revista corporal

do(a) adolescente antes de empreender à custódia, de forma

humanizada, em consonância ao disposto no Art. 18 do ECA;

1.3.8. Durante o procedimento de apreensão de adolescente do sexo

feminino, recomenda-se a presença de agente do sexo feminino junto

às equipes para realização de revista pessoal em mulheres, caso

necessário, evitando constrangimentos, devendo ser respeitada,

ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa

transgênero optar pela revista realizada por homem ou por mulher. Na

impossibilidade, efetuar a abordagem e a apreensão de forma

humanizada e não vexatória, ficando proibida a revista íntima; ~~1.3.7. Entregar o(a) adolescente na DP mediante recibo;~~

1.3.9. Lavrar o BA, conforme POP específico;

1.3.10. Garantir o acompanhamento do ato por advogado constituído

ou Defensor Público;

1.3.11. Durante a abordagem e apreensão de adolescente, observar

que não há qualquer proibição de utilização de registros fotográficos e

audiovisuais ou de realizar qualquer registro fotográfico das ações dos

agentes, sem prejuízo do dever de sigilo externo, cuja inobservância

pode acarretar responsabilização civil, administrativa e penal.

1.4. Se a testemunha é criança ou adolescente:

1.4.1 ~~Reter~~ Comunicar o fato aos pais/responsável e manter a criança ou o(a) adolescente no local até a chegada dos mesmos, efetuando a entrega;

1.4.2. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local na impossibilidade dos pais ou responsáveis não puderem se fazer presentes no ato, e acompanhar a(o) criança ou o(a) adolescente nos respectivos registros policiais;

1.4.3. Entregar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar mediante recibo;

1.4.4. Lavrar o BA, conforme POP específico.

1.4.5. Observar, ainda os seguintes direitos e garantias fundamentais, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, evitando-se sua revitimização:

1.4.5.1. receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

1.4.5.2. receber tratamento digno e abrangente;

1.4.5.3. ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

1.4.5.4. ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

1.4.5.5. receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

1.4.5.6. ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

1.4.5.7. receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

1.4.5.8. ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e eliminação das intervenções;

1.4.5.9. ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

1.4.5.10. ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

1.4.5.11. ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

1.4.5.12. ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

1.4.5.13. prestar declarações em formato adaptado à criança e ao(a) adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

1.4.6. Se a criança ou o(a)adolescente for testemunha de violência, atentar para o que disciplinam os artigos 20 a 22 da Lei nº 13.431/2017, em especial:

1.4.6.1. A tomada de depoimento especial da criança ou do(a) adolescente testemunha de violência observará o disposto no art. 14 da referida Lei;

1.4.6.2. Constatado que a(o) criança ou o(a) adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

I - evitar o contato direto da(o) criança ou do(a) adolescente testemunha de violência com o suposto autor da violência;

II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;

III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente

testemunha de violência;

IV - requerer a inclusão da(o) criança ou do(a) adolescente em

programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas;

V - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

1.5. Se o fato é cumprimento de mandado de busca e apreensão de ~~o autor~~ adolescente em conflito com a lei:

1.5.1. Apreender o(a) ~~autor~~ adolescente em conflito com a lei;

1.5.2. Garantir a comunicação da sua apreensão aos seus pais ou responsáveis, bem como garantir a presença dos mesmos para acompanhar os atos, sempre que possível;

1.5.3. Acionar o Conselho Tutelar, na ausência dos pais/responsável;

1.5.4. ~~Conduzir o~~ adolescente ~~para a Delegacia,~~ preferencialmente especializada, onde houver; Assegurar a imediata apresentação do(a) adolescente apreendido(a) diretamente ao local indicado no mandado; 1.5.5. Informar, no momento da apreensão do(a) adolescente, os seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio e, ainda, esclarecer que todo o procedimento está sendo filmado e/ou fotografado, quando for;

1.5.6. Fornecer, aos(às) adolescentes e seus familiares/responsáveis, o endereço e telefone do local para onde será encaminhado o adolescente apreendido, bem como a informação por parte da Secretaria de Segurança Pública (SSP) sobre o fluxo de eventuais prisões/apreensões quando não houver a condução direta;

1.5.7. Estabelecer como padrão a não utilização de algemas, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada, conforme estabelece a Súmula vinculante nº 11 do STF;

1.5.8. Garantir a realização da inspeção individual ou revista corporal do(a) adolescente antes de empreender à custódia, de forma humanizada, em consonância ao disposto no Art. 18 do ECA;



1.5.9. Durante os procedimentos de busca e apreensão e quando houver necessidade de realização de revista pessoal em adolescente

do sexo feminino, recomenda-se a presença, de agente do sexo feminino junto às equipes, evitando constrangimentos, devendo ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar pela revista realizada por homem ou por mulher. Na impossibilidade, efetuar a abordagem de forma humanizada

e não vexatória, ficando proibida a revista íntima;

1.5.10. Entregar o(a) adolescente ~~em~~ no local indicado pelo magistrado ~~na~~ FASE, mediante recibo,;

1.5.11. Lavrar o BA, conforme POP específico;

1.5.12. Garantir o acompanhamento do ato por advogado constituído

ou Defensor Público;

1.5.13. Observar que não há qualquer proibição de utilização de registros fotográficos e audiovisuais ou de realizar qualquer registro fotográfico das ações dos agentes, sem prejuízo do dever de sigilo externo, cuja inobservância pode acarretar responsabilização civil,

administrativa e penal;

1.5.14. Aplica-se o presente procedimento, excepcionalmente, aos(às)

jovens adultos(as) até os 21 anos de idade, que estejam sob ordens

judiciais expedidas por juízos com competência da Infância e Juventude, especialmente a prevista no artigo 122 da Lei nº 8.069/90

(Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), em consonância com o que estabelece o parágrafo único do artigo 2º do mesmo diploma legal.

2. Quando houver necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, observar o seguinte: ~~Se houver a confirmação de crianças ou adolescente na ocorrência, o PM deve acionar o Conselho Tutelar:~~

2.1. Se o Conselho Tutelar informar impossibilidade de comparecer ao local da ocorrência:

2.1.1. Certificar que o Conselho Tutelar solicitou que a própria guarnição transportasse a(o) criança ou a(o) adolescente até os seus responsáveis ou, se não for possível, a própria delegacia;

2.1.2 Arrolar testemunhas da necessidade desse transporte, e se possível, se fazer acompanhar das testemunhas;

2.1.3. Lavrar o BA, conforme POP específico.;

2.1.4. **Garantir que o transporte ocorra observando-se o Art. 178 do ECA.**

2.2. Se o Conselho Tutelar não for localizado:

2.2.1. Comunicar ao Oficial Comandante do Policiamento e adotar as medidas que o caso exigir;

2.2.2. Lavrar o BA, conforme POP específico.

3- **Em todos os procedimentos, recomenda-se a utilização de táticas de negociação e mediação de conflitos, priorizando o estabelecimento do diálogo, bem como a utilização visível do nome e a patente do agente público durante sua atuação, e, ainda, o preenchimento de relatório individual pelos agentes da segurança pública documentando efetiva utilização de arma letal ou menosletal.**

## 1. OBSERVAÇÕES

1. Considera-se criança pessoa com até 11 anos, 11 meses e 29 dias;
2. Considera-se adolescente pessoa de 12 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
3. Atentar para os crimes específicos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
4. Socorrer crianças ou adolescentes se possuírem lesão ou risco de morte;
5. ~~Acionar do Conselho Tutelar como órgão de proteção de crianças e adolescentes para acompanharem os atos;~~
6. ~~Garantir a entrega das crianças ou adolescentes mediante recibo ou termo de entrega aos conselheiros tutelares ou policiais civis;~~

7. Transportar criança/adolescente em viatura quando da impossibilidade do Conselho Tutelar realizá-lo, consignando os motivos no BA.

## **2. PRÁTICAS A SEREM EVITADAS PROIBIDAS**

3. Tratar criança ou adolescente como se fosse adulto;
4. Identificação equivocada da vítima ou do autor do fato;
5. Omissão de socorro, caso esteja com lesões;
6. Deixar de acionar o Conselho Tutelar;
7. Conduzir criança para DP sem contatar o Conselho Tutelar ou o Oficial Comandante do Policiamento;
8. Conduzir criança ou adolescente em viatura policial, sem necessidade ou justificativa;
9. Retardar a entrega do adolescente apreendido na DP especializada, onde houver;
10. Fazer a criança/adolescente vítima repetir o relato do fato ocorrido ou simular, demonstrando o que ocorreu, quando o fato for constrangedor para a criança/adolescente;
11. Lavrar o BO-TC quando o autor for adolescente/criança.

Sessão Plenária Ordinária nº 489/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizado nos dias 15 e 17 de dezembro de 2020.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Lúcia Flesch

Presidente do CEDICA/RS